

PARECER TÉCNICO 015/2025

INTERESSADO: COMISSÃO LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

**ASSUNTO: ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ENGENHARIA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 006/2025**

Tendo em vista a Concorrência Pública 006/2025, a qual tem como objeto a Construção do Complexo Esportivo (Cidade do Som) no município de Morrinhos-GO, o departamento de engenharia, vem através deste informar:

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 14.133/2021, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta Concorrência, conclui-se que:

- A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.
- Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso .

1- Empresa **MH ASFALTO LTDA**, inscrita sob CNPJ 51.887.514/0001-41:

Em análise a documentação apresentada pela referida empresa, observou-se que a mesma não apresentou alguns requisitos para habilitação, sendo estes:

- A empresa em epígrafe não apresenta o código e descrição de atividade principal ou secundária de construção de edifícios, como pode ser visto na imagem abaixo:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.887.514/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2023
NOME EMPRESARIAL MH ASFALTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MH ASFALTO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2.01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		

Uma empresa não pode executar obras de engenharia se não tiver o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) apropriado, seja como principal ou secundário.

- De acordo com Parágrafo 5º, art. 59 da Lei nº 14.133 | Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021:

“...§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

É sabido que o valor global estimado para a contratação de todos os serviços é de R\$2.784.230,15, a empresa MH Asfaltos apresentou a proposta com valor de R\$ 1.950.00,02, ou seja, a mesma ofereceu um deságio de 29,91%, ultrapassando os limites permitidos por lei, caracterizando assim inexequibilidade.

- A empresa MH Asfaltos aplicou seu desconto no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a taxa que inclui custos indiretos, como administração central, e lucro, e a licitante, a mesma deve obedecer os quartis médios de acordo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece parâmetros e diretrizes para a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em licitações e contratos públicos. Esse acórdão define a estrutura do BDI, que engloba custos como administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, lucro e impostos, e orienta a sua composição.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%

Em análise a composição do BDI, a empresa apresenta o valor de 14%, sendo que este valor está abaixo do quartil permitido, sendo este utilizado apenas como BDI reduzido para insumos e aquisição de materiais.

- De acordo com edital, o item 10- Da Qualificação Técnica:

“d) Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome

da empresa licitante com firma reconhecida, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:”

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICO OPERACIONAL						
CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)	VALOR TOTAL COM BDI
94273	MEIO FIO	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.548,50	1.274,25	R\$ 172.941,21
CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)	VALOR TOTAL COM BDI
95995	PAVIMENTAÇÃO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	522,91	261,46	R\$ 929.629,40
CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)	VALOR TOTAL COM BDI
94991	CALÇADA EM CONCRETO	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M²	341,31	170,66	R\$ 334.412,12
CÓDIGO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)	VALOR TOTAL COM BDI
270215	CALÇADA EM CONCRETO	PAVIMENTO EM CONCRETO TIPO CONCREGRAMA/PISOGRAMA/PATIOGRAMA (PLANTIO DA GRAMA INCLUSO)	M²	4.183,75	2.091,88	R\$ 382.018,21

d.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Em análise a documentação apresentada, verificou-se que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado não contempla todas as parcelas de maior relevância, e ainda de acordo com item d.1, a empresa deve constar em seu cartão CNPJ essas atividades.

Desta forma após análise do Departamento de Engenharia, chegamos a conclusão de que este participante **não** está apto a executar a obra .

Sem mais para o momento, encaminho-lhes este para prosseguimento dos trâmites licitatórios, quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Morrinhos-GO, 27 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil CREA 24805/D-GO